

LEI Nº 3.233 DE 22 DE JULHO DE 2003

Autoriza o Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo a firmar convênio com a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA e dá outras providências.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salette - Lar da Menina, com a finalidade de prestar atendimento pedagógico aos alunos oriundos da rede pública de ensino em turno oposto ao funcionamento das atividades escolares, bem como, de crianças de famílias carentes do nosso Município.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salette - Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2003, a contar do dia 1º de julho de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de julho de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de julho de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI ANTONIO RODIGHERI,